



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de maio de 2013, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica criada a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA - STTrans, Autarquia Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com a finalidade de administrar o trânsito e os sistemas de transportes no âmbito do município de Serra Talhada.

Parágrafo Único. Os contratos e convênios existentes, cujo objeto compartilhe com as atribuições da STTrans, serão por esta absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive a vigência.

Art. 2º A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans terá sede e foro no Município de Serra Talhada e prazo de duração indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 3º A STTrans tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito e assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do município de Serra Talhada, em consonância com a política do governo municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem como ao planejamento, organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transportes públicos de passageiros, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro -

Handwritten signature



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetepe@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN);

XVI - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Serra Talhada;

XXIII - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

XXIV - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Serra Talhada;

XXV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax. (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

XXVI - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxis e mototáxis definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

XXVII - efetuar o cadastramento de táxis, mototáxis, transporte escolar e transportes especiais, mantendo e renovando, anualmente, o cadastro dos mesmos.

XXVIII - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxis, por mototáxis, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

XXIX - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

XXX - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXXI - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Serra Talhada;

XXXII - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Serra Talhada;

XXXIII - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Serra Talhada;

XXXIV - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

XXXV - construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;

XXXVI - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

XXXVII - conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;

XXXVIII - intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XXXIX - realizar gestões junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Serra Talhada e para o Sistema de Circulação do Município;

XL - desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Serra Talhada;

XLI - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XLII - opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

XLIII - fixar os horários de carga e descarga, conforme o disciplinamento dos tipos de veículos obrigados a essa observação, estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A STTrans poderá, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, celebrar convênio ou ajuste congênere delegando as atividades previstas neste artigo, com vistas à maior eficiência e segurança para os usuários da via.

§ 2º A STTrans poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito como órgão executivo de trânsito do município de Serra Talhada, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de Serra Talhada, o Superintendente da STTrans.

Art. 6º Constituirão recursos financeiros da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans:

- I - os de capital, inclusive os resultantes de conversão de bens e direitos;
- II - as transferências;
- III - as receitas patrimoniais;
- IV - o produto das operações de crédito;
- V - as doações;
- VI - os recursos provenientes de outras receitas, penalidades tributárias e pecuniárias;
- VII - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;
- VIII - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- IX - créditos orçamentários de qualquer natureza, abertos a seu favor;
- X - contribuições públicas e/ou privadas;
- XI - o produto de alienação de materiais e bens obsoletos ou inservíveis;
- XII - a Remuneração de Serviços Técnicos – RST recolhida das empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema Municipal de Transportes de Serra Talhada, conforme legislação específica;
- XIII - a arrecadação de multas em virtude de infrações de trânsito, ocorridas na área de jurisdição do Município;
- XIV - a arrecadação de multas provenientes do descumprimento das normas do Sistema Municipal de Transportes de Serra Talhada;
- XV - a arrecadação proveniente dos estacionamentos rotativos pagos nas vias do Município, bem como as multas pela utilização indevida dos mesmos;
- XVI - as receitas decorrentes da prestação de serviços públicos;
- XVII - o percentual de 10% da arrecadação do IPVA que cabe ao município;
- XVIII - outras receitas.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 7º A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Direção Superior:

A) Superintendência.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

A) Assessoria Jurídica;

B) Comissão Permanente de Licitação.

III - Órgãos Técnicos:

A) Diretoria Administrativo-Financeira;

B) Diretoria de Trânsito e Transportes;

i. Departamento de Engenharia:

a) Divisão de Projetos e Operação de Trânsito;

b) Divisão de Transportes Públicos.

ii. Departamento de Educação;

iii. Departamento de Controle Operacional e Segurança:

a) Divisão de Controle de Infrações e Estatísticas;

b) Divisão de Fiscalização.

Art. 8º O quadro de pessoal da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans será constituído:

I - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme Quadro constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

II - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Quadro constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

§ 1º Os cargos efetivos criados neste artigo poderão ser preenchidos provisoriamente por remanejamento de pessoal efetivo do quadro de servidores do Município de Serra Talhada, ou precariamente cedidos por outros Entes, devendo o preenchimento definitivo ocorrer por concurso público.

§ 2º Os servidores do Município Serra Talhada quando ocuparem cargos diretivos receberão gratificação de função, cujos valores obedecerão aos praticados pelo município.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

§ 3º Os atuais Agentes de Trânsito do Município passarão a integrar, automaticamente, o quadro efetivo da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º O Superintendente da STTrans, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal de Serra Talhada.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans serão determinados por ato administrativo do seu Superintendente.

Art. 11. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecido pela União, Estado e Município.

Art. 12. A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 13. Em caso de extinção da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 14. O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal referente ao exercício de 2013, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 177/2012, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. A abertura do Crédito Adicional Especial será até o limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a atender despesas de instalação e funcionamento da **Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans**, e será aberto através de Decreto do Executivo, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.15 - Secretaria de Serviços Públicos

Classificação Funcional: 26.782.2602.2250.0000 - Manutenção das atividades gerais Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias Civil R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 400.000,00

Classificação Funcional: 26.782.2602.1101.0000 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

..... R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 840.000,00



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax: (87) 3831-7959 - gabinete@serretalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 16. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme art. 43, da Lei 4.320/64, estabelecido através de Decreto do Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria de Finanças

Classificação Funcional: 99.999.9999.2021.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 840.000,00

TOTAL GERAL R\$ 840.000,00

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual de Investimentos, vigente para o período 2010/2013 o Programa de Melhoria do Trânsito, conforme consta no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

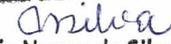
Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 06 de junho de 2013.


LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO

Em 06/06/13


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 396





GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DE SERRA TALHADA - STTrans

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Superintendente	SP-CC1	01	R\$ 4.290,00
Assessor Jurídico	AS-CC3	01	R\$ 1.650,00
Diretor	DP-CC2	02	R\$ 1.800,00
Chefe de Departamento	CH-CC4	03	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão	CH-CC5	04	R\$ 1.200,00
Presidente da CPL	PCPL-CC4	01	R\$ 1.500,00

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DE SERRA TALHADA - STTrans

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro	CET.2	01	R\$ 1.478,40
Arquiteto	CET.2	01	R\$ 1.478,40
Administrador / Contador	CET.2	01	R\$ 1.478,40
Advogado	CET.1	01	R\$ 1.650,00
Pedagogo / Psicólogo	CET.2	01	R\$ 1.478,40
Agente de Trânsito Municipal	CET.3	30	R\$ 1.000,00
Auxiliar Administrativo	CET.4	03	R\$ 850,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CET.5	02	R\$ 678,00